



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “FILA ÚNICA” DE INFORMAÇÃO SOBRE DEMANDA POR ACESSO DE CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Fila Única” de Informação Sobre Demanda Por Acesso de Crianças na Rede Municipal de Ensino, no Município de Maracanaú.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se como demanda por acesso o número de pleiteantes às vagas existentes nos Centros de Educação Infantil do Município de Maracanaú.

Art. 2º - O Programa Fila Única de Informação sobre demanda por acesso de crianças nos Centros de Educação Infantil do Município consiste:

I - no cadastramento a ser feito pelos Centros de Educação Infantil, dos pleiteantes à matrícula;

II - na criação de um programa eletrônico que centralize as informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso ao Sistema da Rede Municipal de Ensino e sobre as matrículas efetuadas, de modo a evitar a duplicidade de matrícula, e garantir a efetivação da matrícula em uma das unidades educacionais que mais atenda às necessidades da família;

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

III - na disponibilização do acesso ao formulário eletrônico de cadastramento a todos os órgãos públicos municipais onde houver equipamentos com ingresso à Internet para facilitar o ato do cadastramento;

IV - na disponibilização em todos os órgãos públicos municipais ligados à rede mundial de computadores, dos dados referentes à efetivação da matrícula;

V - na disponibilização dos dados do cadastramento para os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para fins de elaboração de políticas públicas, inclusive Câmara de Vereadores;

VI - na disponibilização de lista atualizada dos candidatos cadastrados, devendo constar o número do protocolo, data do cadastro e situação, no site da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

VII - gerenciar a matrícula no sentido de garantir a permanência do matriculado no sistema público de ensino.

§ 1º - Caso a vaga disponível no Centro de Educação Infantil não atenda as necessidade da família, conforme inciso II deste artigo poderá o candidato declinar da mesma sem prejuízo de sua colocação, que manterá inalterada, até que a próxima vaga seja de seu interesse.

§ 2º - O cadastro dos pleiteantes às vagas deverá ser atualizado anualmente a fim de que o órgão municipal competente tenha conhecimento sobre a manutenção do interesse do candidato em ocupá-las.

§ 3º - Aos alunos que já estiverem freqüentando os Centros de Educação Infantil, será permitido requerer a transferência para outro Centro, desde que tenha freqüentado no mínimo três meses de atividades pedagógicas no Centro de Educação de origem da matrícula.

Art. 3 - No cadastro eletrônico deverá constar campo para o preenchimento dos seguintes dados:

I - o nome, idade da criança e filiação;

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

II - a identificação do local de residência;

III - outros dados que componham um diagnóstico do perfil sócioeconômico da família do pleiteante à vaga.

Parágrafo Único - As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para obtenção de dados para elaboração de políticas públicas.

Art. 4º - O programa tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público possa aperfeiçoar o fluxo de demanda e oferta de vagas na Rede Pública de ensino e garantir a prestação continuada desse serviço público e garantir a idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas, dentro dos critérios previstos em Lei.

Art. 5º - É de responsabilidade da unidade de ensino garantir o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando as legislações pertinentes.

Art. 6º - A efetivação das matrículas deverá obedecer à ordem da inscrição cadastral de solicitação de vagas.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá encaminhar, trimestralmente, uma cópia atualizada da lista dos pleiteantes cadastrados ao Ministério Público.

Art. 8º - O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

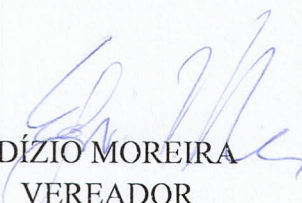
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 02 DE JUNHO DE 2023

  
EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, objetiva melhorar a qualidade das informações, agilizar o processo de encaminhamento e dar transparência à população, quanto as solicitações de vagas para os Centros de Educação Infantil de Maracanaú.

É consenso entre especialistas que os primeiros anos de vida são os mais importantes para o aprendizado humano. As chances de uma criança que teve uma boa educação na primeira infância ser bem sucedida na vida adulta são bem maiores. Faço esta observação, para destacar a importância dos Centros de Educação Infantil na formação de nossas crianças.

Aliar disponibilidade de vagas à qualidade destas instituições é de fundamental importância para se alcançar o sucesso pleno e obter os resultados positivos esperados.

Todos os anos, milhares de pais e mães fazem uma verdadeira romaria na busca de uma vaga para seus filhos. São filas intermináveis de homens e mulheres que passam em vigília nas portas das instituições sem, muitas vezes, obterem sucesso nesta empreitada.

Nossa proposta, através do Programa Fila Única, é centralizar as informações da demanda e matrículas efetuadas, a fim de obtermos um diagnóstico permanentemente atualizado, permitindo identificar e criar soluções efetivas para atender carências nesta área, bem como evitar a duplicidade de matrículas e garantir, com maior eficiência, a efetivação de matrículas em uma das unidades que mais atenda às necessidades da família.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Esta ferramenta permitirá, também, exercermos a justiça e a transparência, considerando que será uma lista única de solicitação de matrícula e que o chamamento para o preenchimento de vagas será de acordo com a ordem de inscrição, bem como será disponibilizada, a lista única, nos sites da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, de modo que, através do número do protocolo, qualquer cidadão poderá acompanhar todo o processo via on-line.

Considerando o grande avanço que este Programa pode significar para agilizar este processo que, atualmente, pode ser tão doloroso para os pais, proporcionando-lhes maior conforto e comodidade, bem como maior praticidade aos profissionais da educação, é que o submeto aos Colegas Edis para apreciação, é que solicito aos Nobres Pares aprovação do presente Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS